CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº430/2019

Institui a Política Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), para estimular a promoção da saúde dos trabalhadores expostos aos fatores de riscos existentes no ambiente de trabalho.

§1º Para efeitos desta Lei consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) a síndrome caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não decorrentes das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos, da sua contínua exposição aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

§2º O desenvolvimento das LER/DORT é multicasual, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa:

I – a região anatômica exposta aos fatores de risco;

II – a intensidade dos fatores de risco;

III – o tempo de exposição aos fatores de risco;

IV – a organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;

V – o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;

VI – as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;

VII – o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;

VIII – as posturas inadequadas;

IX – as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas;

X – quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem como objetivos de:

I – levantar quais as atividades desenvolvidas no Município de Salvador, por entidades públicas e privadas, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar o trabalhador as LER/DORT;

II – capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;

III – promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT; e

IV – fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

Parágrafo único – Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas Leis que dispõe sobre o tema.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

I – quando se tratar de estabelecimento sob a responsabilidade de órgão ou entidade pública, o seu responsável estará sujeito às penalidades previstas no respectivo estatuto ou regulamento;

II – quando se tratar de estabelecimento privado, o responsável pelo estabelecimento estará sujeito à multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais) proporcional a gravidade da infração.

Parágrafo único – Em caso de reincidência específica, a multa pecuniária de que trata o inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º - Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho diagnosticados por médicos do trabalho vinculados às empresas ou aos serviços privados de saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a Política Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

É notório o acentuado crescimento no número de casos de Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT). Aliás, estudos indicam que o problema se repete em outros países, mas com a diferença de que, no Brasil, as LER/DORT são consideradas a segunda patologia do trabalho com maior incidência e têm como consequência, frequentemente, a incapacidade laboral. Estima-se que, no Brasil, as LER/DORT representam, atualmente, cerca de 80% de todas as doenças do trabalho notificadas à Previdência Social.

Os prejuízos para os órgãos públicos e empresas decorrentes das LER/DORT são, além da perda da qualidade de vida do trabalhador, a queda da produtividade e o aumento de custos.

É nesse contexto que apresentamos o Projeto de Lei em tela, visando à instituição de uma Política Pública específica voltada à prevenção das LER/DORT.

Diante do exposto e da importância da matéria apresentada, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse projeto de Lei.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

MARCELLE MORAES